



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 56/2024.

Data: 25 de setembro de 2024

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DÁ DENOMINAÇÃO DE JOÃO DIRCEU NAZZARI, O TRECHO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO AEROPORTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do Vereador Marcio Beraldo, dá denominação de João Dirceu Nazzari, o trecho localizado no Loteamento Aeroporto, Município de Campo Largo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42, I e VI do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta também está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, conforme determina o artigo 5º da Lei Municipal nº 1266/1997.

A denominação escolhida, João Dirceu Nazzari, cidadão, político, e empresário de destaque, sua biografia justifica e demonstra ser justa a homenagem proposta.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 56/2024 reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, atende aos preceitos jurídicos constantes na Lei de Denominação de Bens Públicos, apresenta em anexo os documentos necessários, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua **adoção**.

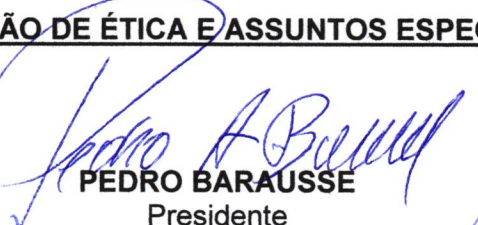


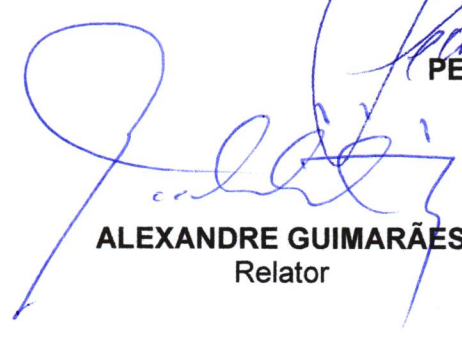
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADOÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 56/2024.

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS


PEDRO BARAUSSE
Presidente

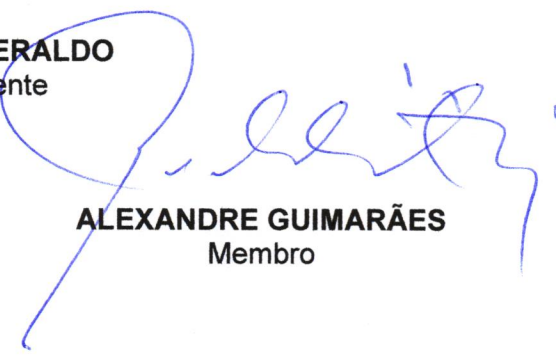

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro



APROVADO

Em 12 discussão.

Sala das Sessões 14 de 10 de 2024

Presidente

APROVADO

Em 22 discussão.

Sala das Sessões 24 de 10 de 2024

Presidente

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

PEDRO BARAUSSÉ
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI
Membro

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI
Relator